

DECRETO Nº 496 /2021

DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Dec. nº 496 /2021
NO PERÍODO DE 02,02,21 a 09,02,2021
GSIA 02 de Goianésia de 2021


José Salviño de Menezes
Secretário Mun. de Finanças

“Dispõe sobre Medidas Excepcionais para Enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus (COVID19), e dá outras providências.”


O PREFEITO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, LEONARDO SILVA MENEZES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”* e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, e alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual N.º 9.803, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público;



CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento das questões relativas à pandemia da COVID-19 no Município de Goianésia, através do Decreto Municipal nº 8.236, de 09 de abril de 2020 e suas deliberações, especialmente às decisões da reunião realizada no dia 01/02/2021;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.330, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do no Município de Goianésia/GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 85, de janeiro de 2021, que reiterou a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Goianésia.

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Legislativo nº 537, de 16 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Município de Goianésia/GO, em razão da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Como medida de enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, fica vedada a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Goianésia, de domingo a quinta-feira, das 23 às 6 horas, sexta-feira e sábado, da 0 hora às 6 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no caput deste artigo serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com o apoio das forças policiais atuantes no município.

Art. 2º Nos dias 15 e 16 de fevereiro, correspondente ao período das festividades de carnaval do ano de 2021, não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia, aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito